



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,  
NESTA DATA

EM 10 / 03 / 2025  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA**

**RESOLUÇÃO Nº 142/2024-DPPB/CS**

**Dispõe sobre a Comissão de Prerrogativas  
da Defensoria Pública do Estado da  
Paraíba e regulamenta sua atividade.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº 169/2021 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, em seu art. 4º, inciso IX, e o artigo 154 e 156, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 com redação da Lei Complementar Estadual nº 169/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelas prerrogativas e garantir o pleno exercício das atribuições dos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO o poder normativo conferido ao Conselho Superior, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 com redação da Lei Complementar Estadual nº 169/2021;

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Art. 1º. Caberá à Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba:

I - assistir, de imediato, qualquer Defensor Público do Estado que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação às suas prerrogativas legais;

II - zelar pela dignidade, prerrogativas e tratamento respeitoso da Defensoria Pública e de seus membros;

*see*





## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

- III - emitir parecer sobre casos de ameaças ou violações às prerrogativas dos Defensores Públicos;
- IV - instruir e encaminhar pedidos de desagravo a membros da Defensoria Pública;
- V - verificar as condições adequadas de trabalho dos Defensores Públicos;
- VI - requisitar informações e documentos de órgãos públicos para apuração de fatos que envolvam violação às prerrogativas;
- VII - propor representações contra agentes públicos que desrespeitem prerrogativas dos Defensores;
- VIII - encaminhar relatórios semestrais de atividades ao Conselho Superior.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INDICAÇÕES**

Art. 2º A Comissão de Prerrogativas será composta por 3 (três) Defensores Públicos, indicados pelo Conselho Superior, sendo um deles designado como Presidente, a partir de lista tríplice, e nomeados pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, observando-se a seguinte composição:

- I – 1 (um/uma) Defensor(a) Público(a) da Capital;
- II – 1 (um/uma) Defensor(a) Público(a) da região de Campina Grande ou Sertão;
- III – 1 (um/uma) Defensor(a) Público(a) do brejo paraibano.

Parágrafo único. Será publicado edital para que os(as) interessados(as) possam se inscrever e concorrer às vagas previstas nos incisos I, II e III. Não havendo inscrições para a área correspondente, poderá ser nomeado(a) Defensor(a) Público(a) de área pertencente à circunscrição mais próxima.

Art. 3º. O mandato dos integrantes será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 4º. O Presidente da Comissão será o(a) Defensor(a) que residir na capital.

### **CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E GRATIFICAÇÃO**

Art. 5º. A atuação como Presidente e da Comissão será considerada de especial relevância, garantindo-lhe licença compensatória a título de serviço especial e só será devida diante da comprovação do trabalho exercido.

*mas*





# **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

## **CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E DESAGRAVO**

Art. 6º. As notícias de violação de prerrogativas deverão ser protocolizadas e encaminhadas à Comissão para análise.

Art. 7º. O desagravo público será realizado nos termos do parecer emitido pela Comissão, com homologação pelo Conselho Superior.

## **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

Art. 8º. Compete ao Presidente da Comissão de Prerrogativas:

- I - dirigir os trabalhos e encaminhar medidas aprovadas pela Comissão aos órgãos competentes;
- II - distribuir processos e coordenar as deliberações da Comissão;
- III - avocar processos em caso de descumprimento de prazos ou urgência;
- IV - emitir pareceres nos processos de sua competência;
- V - comunicar decisões e providências ao Conselho Superior, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

Art. 9º. Compete aos membros da Comissão de Prerrogativas:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - relatar e emitir pareceres nos processos que lhes forem distribuídos;
- III - propor medidas para aprimoramento das atividades da Comissão;
- IV - substituir o Presidente em suas ausências, quando designados para tal;
- V - relatar ao Presidente qualquer fato relevante relacionado às prerrogativas dos Defensores Públicos
- VI - representar a Comissão em reuniões ou eventos institucionais;
- VII - acompanhar a apuração de infração penal imputada a membro da categoria, nos termos do, § 1º, art. 154, da LC 104/2012.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 10. A Comissão de Prerrogativas reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez ao mês;
- II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

*see*





## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Parágrafo único: As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, devendo haver a lavratura de atas que registrem as deliberações.

Art. 11. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 3 (três) membros presentes.

### **CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO DE DESAGRAVO**

Art. 12. Quando constatada ofensa às prerrogativas de um Defensor Público, a Comissão poderá propor o desagravo público, que será submetido ao Conselho Superior para deliberação final.

Art. 13. O desagravo público, quando aprovado, deverá ocorrer em sessão solene, com ampla divulgação e registro nos assentamentos do membro desagravado.

Parágrafo único: A nota de desagravo será lida durante a sessão, facultando-se a palavra ao desagravado e a membros do Conselho Superior.

### **CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO, JULGAMENTO E ARQUIVAMENTO**

Art. 14. As representações ou notícias de fatos que possam configurar violação às prerrogativas dos Defensores Públicos deverão ser protocolizadas junto à Secretaria do Conselho da Defensoria Pública e encaminhadas à Comissão de Prerrogativas.

§ 1º. A representação deverá conter:

- I – o relato detalhado dos fatos;
- II – a identificação do representante e do suposto ofensor, quando possível;
- III – as provas que o representante pretenda produzir, incluindo documentos e testemunhas.

§ 2º. A designação de relator observará a distribuição equitativa dos processos e a afinidade temática do caso com a experiência dos membros da Comissão.

Art. 15. O relator designado terá prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar parecer conclusivo, podendo ser prorrogado, a critério do Presidente da Comissão, salvo em situações urgentes, que deverão ser tratadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

*ms*







## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 16. O parecer poderá propor:

- I – o arquivamento da representação, se não comprovada ameaça ou violação às prerrogativas;
- II – a adoção de medidas corretivas ou preventivas;
- III – a abertura de procedimento para desagravo público;
- IV – a representação perante as autoridades competentes para apuração das responsabilidades.

Art. 17. As decisões da Comissão poderão ser submetidas ao Conselho Superior, mediante recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão pela parte interessada.

### **CAPÍTULO IX DO RELATÓRIO SEMESTRAL**

Art. 18. A Comissão de Prerrogativas apresentará ao Conselho Superior, ao final de cada semestre, relatório detalhado de suas atividades, contendo:

- I – a composição da Comissão no período;
- II – a quantidade de representações recebidas e concluídas;
- III – a descrição das principais deliberações e medidas adotadas;
- IV – os casos de desagrvos públicos realizados ou em tramitação;
- V – as propostas para aprimoramento da atuação institucional em defesa das prerrogativas dos membros.

### **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 19. Os procedimentos iniciados antes da publicação desta resolução serão analisados pela Comissão conforme as regras estabelecidas neste ato normativo.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 16 de dezembro de 2024.

**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

